

SOCIEDADES COMERCIAIS: PROTEÇÃO DAS MINORIAS

QUANDO UM CONJUNTO DE PESSOAS OU ENTIDADES SE JUNTA PARA CONTITUIR UMA NOVA SOCIEDADE COMERCIAL os que ficam com a posição maioritária devem perguntar quais são os direitos dos sócios minoritários e estes questionam qual é, afinal, a sua posição na sociedade, o que é que podem fazer. Vamos tentar esclarecer este tema relativamente às Sociedades Anónimas (SA) e às sociedades por quotas (SQ).

Não obstante algumas situações de exercício limitado de direitos em razão de uma posição minoritária no capital social, os sócios de uma sociedade possuem, em geral, direitos idênticos independentemente da sua posição no capital da sociedade.

DIREITO DE PARTILHA DOS LUCROS: este direito concretiza-se na distribuição do lucro periódico e na distribuição de lucros na liquidação da sociedade. Os sócios têm o direito a participar nos lucros da sociedade na parte proporcional à sua entrada ou noutra proporção convencionada.

DIREITO DE VOTO: No caso de o pacto social de uma SA exigir a posse de um certo número de acções para obter direito de voto, os accionistas que possuam acções em número inferior poderão agrupar-se em sindicato e fazer-se representar por um dos agrupados na assembleia-geral e assim tomar parte nas deliberações sociais. Nas SQ este problema não se coloca uma vez que à unidade mínima legal do capital social (legalmente representado numa quota) é atribuído um voto.

DIREITO DE CONVOCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: Nas SA a convocatória de assembleia-geral pode ser requerida por 1/20 do capital social se o pacto social não determinar uma representação social mais elevada; nas SQ basta 1/10 do capital social. Nas SA todos os sócios, mesmo os que não possuam direito de voto, poderão assistir a todas as assembleias-gerais da sociedade e discutir os pontos da ordem de trabalhos, salvo disposição em contrário no pacto social.

DIREITO À INFORMAÇÃO: Como regra geral os sócios têm direito a examinar a escrituração da sociedade, bem como os documentos relativos as operações sociais. Este direito concretiza-se, nomeadamente, aquando da aprovação do balanço anual e parecer do conselho fiscal, que deverão ser enviados a todos os accionistas com direito de participação na assembleia-geral da sociedade com pelo menos oito dias antes da data de realização da mesma.

DIREITO DE ESCOLHER OS ADMINISTRADORES E SER DESIGNADO COMO ADMINISTRADOR: Independentemente da participação detida, os sócios têm o direito de serem designados administradores da sociedade. Correlativamente os sócios têm o direito de escolher os administradores da sociedade, contudo, no caso das SA, este direito só é exercido pelos sócios que tiverem direito de voto em assembleia-geral.

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL: A lei comercial não concede aos sócios de sociedade comercial o direito de preferência na subscrição de capital resultante de um aumento do capital social, mas este direito poderá ser concedido aos sócios pelo respectivo pacto social.

DIREITO DE IMPUGNAR DELIBERAÇÕES DE ÓRGÃOS SOCIAIS: Qualquer accionista tem o direito de impugnar judicialmente as deliberações tomadas em assembleia-geral contra disposições legais ou estatutárias, podendo requerer a sua suspensão imediata ao juiz presidente do tribunal competente.

NO CASO DE FUSÃO DA SOCIEDADE: A fusão da sociedade com outra é obrigatoriamente votada em assembleia-geral e para a sua aprovação é necessária maioria de 2/3, no caso das SA, e de 3/4, no caso das SQ. Essa exigência permite a emergência de uma minoria de bloqueio. Qualquer sócio que haja declarado para a acta a sua oposição à fusão tem o direito de sair da sociedade e exigir que esta tome a sua participação social.